

**MENSAGEM Nº 057/2023-GG**  
**BELÉM, 6 DE JUNHO DE 2023.**  
**DOE Nº 35.429, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

**(Vide Lei nº 9.940, de 06/06/2023, publicada no DOE nº 35.429, de 07/06/2023)**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Local

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 340/21, de 17 de maio de 2023, que “Estabelece, no âmbito do Estado do Pará, programa estadual de atendimento e acompanhamento às pessoas portadoras da Síndrome da Fibromialgia”.

Em que pese sua relevância, o art. 8º do Projeto de Lei extrapola os limites da competência suplementar do Estado na matéria, razão pela qual se afigura inconstitucional, sob o aspecto formal. Isto porque, à luz da Lei Federal nº 13.146/2015, a deficiência física tem um conceito biopsicossocial e não meramente patológico.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (art. 8º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado